



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL**

Lei Municipal nº 2.682 de 25 de outubro de 2021

RESOLUÇÃO 003/2022

**PROPÕE SOBRE APROVAÇÃO DA REDE
MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DA
PESSOA IDOSA – REMADI.**

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Mimoso do Sul, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2.682 de 25 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar com unanimidade a implantação da Rede Municipal de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa – REMADI.

Art. 2º. Fica instituído os órgãos que poderão compor a REMADI:

I – Ministério Público do Estado do Espírito Santo;

II – Poder Judiciário;

III – Defensoria Pública;

IV – Polícia Militar;

V – Polícia Civil;

VI – Corpo de Bombeiros;

VII – Secretaria Municipal de Saúde;

VIII – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Econômico;

IX – Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

X – Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;

XI – Universidades;

XII – Entidades que prestam serviço/atendimento a pessoa idosa;

XIII – Ordem dos Advogados – OAB;

XIV – Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDIPI.



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL**

Lei Municipal nº 2.682 de 25 de outubro de 2021

Art. 3º. Fica previsto que a primeira reunião de implementação da REMADI ocorrerá no dia 03 de agosto de 2022.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mimoso do Sul, ES, 21 de julho de 2022.

Érika Lopes Faria - Presidente do CMDDPI-Mimoso do Sul/ES